

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

Relatório Inspetivo:

n.º550 /2021

Despacho:

Comando.  
Anquiza - SR.  
22-11-21  
JH

**1. Entidade averiguada**

Identificação:

Atividade da entidade:

Proprietário:

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva extraordinária: na sequência de denúncia anónima, por eventual exercício de atividade marítimo-turística não licenciada da embarcação identificada em 1., foi realizada ação inspetiva em colaboração com a polícia marítima e por meio de testemunho de colaboradores da , a fim de se averiguar da veracidade da factualidade constante da denúncia anónima recebida telefonicamente na Inspeção Regional do Turismo.

**3. Descrição**

A fim de averiguar a factualidade da matéria constante da denúncia, no dia 12/08/2021, pelas 11h40, a signatária, juntamente com a inspetora Ana Passinhas, deslocou-se à  tendo, no local, contactado pessoalmente uma colaboradora da referida marina a qual informou que a embarcação em causa é residente, sendo o seu proprietário o senhor . A embarcação em causa, não se encontrava atracada no pontão indicado na denúncia, porquanto havia saído. Na sequência do pedido de colaboração à Polícia Marítima, enquanto as inspetoras ainda se encontravam na marina, um elemento daquela Autoridade, entrou em contacto telefónico com a signatária, informando que os agentes que se encontravam no mar não avistaram a embarcação denunciada. Realizada nova ação inspetiva, 19/08/2021, pelas 11h10, juntamente com a inspetora Cláudia Ribeiro, desloquei-me à . Segundo se apurou no local, por meio de colaboradora responsável pela marina, a embarcação em causa na denúncia saiu, estando o proprietário da mesma acompanhado da sua família. Quanto ao seu amigo , mencionado na denúncia esclareceu tratar-se de um amigo que reside em  no seu barco e que realiza viagens em conjunto com o amigo e proprietário da embarcação de recreio, , e com outras pessoas amigas. Segundo disse, nunca se apercebeu de qualquer atividade com caráter comercial a ser desenvolvida na referida embarcação e que o seu proprietário é pessoa que não teria necessidade de fazer viagens ilegais de cariz comercial.

**4. Enquadramento legal:**

- Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**5. Conclusões e propostas:**

Não se tendo confirmado o teor da denúncia, e uma vez que das ações inspetivas realizadas não resultaram quaisquer indícios da prática de infrações de natureza contraordenacional, propõe-se o arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2021

A Inspetora:

Assinado por : **Teresa Marta de Arruda Correia**  
Num. de Identificação: 11465286  
Data: 2021.08.30 16:23:53+00'00'

